



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PLP 108/2024)

O art. 38 do Substitutivo do Projeto de Lei Complementar nº 108, de 2024, passa a vigorar acrescido de novo inciso, com a seguinte redação:

“Art. 38.
.....

V – realizar a inscrição em dívida ativa, no caso de delegação ao CGIBS, nos termos de que trata o inciso VII do § 1º do art. 2º desta Lei Complementar.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda propõe incluir a inscrição em dívida ativa entre as atribuições da Diretoria de Procuradorias, reforçando a legalidade e a segurança do processo de arrecadação do IBS. Esse ato representa a última etapa de controle administrativo do crédito tributário, conferindo ao título a presunção de certeza e liquidez necessária para a cobrança judicial.

A medida também assegura tratamento simétrico entre o IBS e a CBS, já que a cobrança desta última será conduzida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Com isso, evita-se a criação de procedimentos distintos, garantindo eficiência, segurança jurídica e equilíbrio no sistema tributário.



Sala das sessões, 24 de setembro de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4421176715>